

LEI N.º 2.801, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

Autor : Poder Legislativo
Vereador: Anízio Tavares da Silva

“Institui o ‘Prêmio Primavera’, a ser conferido aos municípios, entidades do setor público e/ou privado que tenham se destacado na manutenção e conservação de canteiros, praças, rotatórias e logradouros públicos e dá outras providências”.

PROF. ÁLVARO ALVES CORRÊA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, instituído o “Prêmio Primavera”, que será outorgado a municípios, entidades civis e/ ou setor público.

Art. 2º - O Prêmio será conferido anualmente a 5 (cinco) municípios, entidades do setor público ou privado, que tenham se destacado na manutenção e conservação de canteiros, praças, rotatórias e logradouros públicos.

Parágrafo único - O Prêmio será conferido em solenidade oficial, que será realizada anualmente no mês de setembro, no início da estação da primavera.

Art. 3º - O prêmio será constituído de um diploma de mérito à natureza e paisagismo e melhoria ao meio ambiente.

Art. 4º - Os canteiros, praças, rotatórias e logradouros públicos beneficiados serão selecionados por uma Comissão.

§ 1º - A Comissão, referida no caput deste artigo, será constituída por 5 (cinco) membros, a critério da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

§ 2º - A Comissão de escolha e de premiação será constituída efetivamente através de portaria do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A apuração das melhores contribuições levará em conta as avaliações do exercício, e o cumprimento dos critérios técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 6º - As pequenas despesas serão cobertas através de verbas orçamentárias existentes no quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de novembro de 2.003

Álvaro Alves Corrêa
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 53/03 – Legislativo
Autógrafo n.º 74/03